

#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 24/4/2019, DODF nº 79, de 29/4/2019, p. 3. Portaria nº 136, de 26/4/2019, DODF nº 84, de 7/5/2019, p. 15.

PARECER Nº 105/2019-CEDF

Processo nº 084.000637/2017

Interessado: Instituto Técnico de Educação de Brasília - Unidade Ceilândia

Indefere o pleito de credenciamento do Instituto Técnico de Educação de Brasília – Unidade Ceilândia.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 31 de outubro de 2017, de interesse do Instituto Técnico de Educação de Brasília, situado na QNN 31, Lotes I/J, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Técnico de Educação de Brasília EIRELI - ME, com sede no SHIGS Quadra 702, Conjunto C, Salas 303 a 307, Brasília – Distrito Federal, trata de solicitação de credenciamento e autorização para a oferta da educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Saúde Bucal, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, e aprovação do respectivo Plano de Curso, da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, fl. 1.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Comprovação da existência legal da Mantenedora, fls. 3 a 6.
- Comprovação das condições legais da ocupação do imóvel, fls. 7 a 16.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fls. 17, 135 e 143.
- Proposta Pedagógica, fls. 19 a 49.
- Regimento Escolar, fls. 50 a 81.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 120 a 124, 126, 136 a 138, 161, 208 e 213 a 216
- Balanco Patrimonial, fls. 133 e 134.
- Certificado de Licenciamento RLE, fls. 140 a 142.
- Planta baixa, fls. 144 a 146.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 147 a 153.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fl. 154.
- Plano de Curso, fls. 166 a 202.
- Quadro de profissionais habilitados, fls. 194 e 195.
- Parecer Técnico de Especialista Curso Técnico em Saúde Bucal, fls. 210 a 212.
- Despacho da Gerência de Instrução Processual da Educação Profissional e Educação Especial GIPEP, fls. 221 e 222.

Das condições físicas da instituição educacional:

# TO STATE OF THE PARTY OF THE PA

### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Parecer Técnico-Profissional, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 1/2017 –
  CEDF, foi apresentado com endereço e espaços diferentes aos informados no
  CNPJ e no Certificado de Licenciamento, conforme despacho GIPEP, fl. 221.
- Certificado de Licenciamento, emitido pelo sistema RLE, com endereço divergente do informado no requerimento inicial do presente processo, conforme despacho GIPEP, fl. 221.

Da(s) visita(s) de inspeção in loco:

Não foi realizada visita *in loco* devido à ausência de manifestação da instituição quanto às pendências diligenciadas, conforme despacho GIPEP, à fl. 222.

# Deve-se registrar que:

- A instituição foi diligenciada diversas vezes, via *e-mail*, porém não apresentou a documentação necessária para a tramitação do processo, fl. 221.
- O Parecer Técnico de Especialista Curso Técnico em Saúde Bucal, emitido pelo Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal – CRO-DF, é desfavorável, fls. 210 a 212.
- Em 31 de agosto de 2018, foi enviado *e-mail* à instituição, informando que o processo seria encaminhado ao órgão competente da SEEDF, com indicação de arquivamento, fl. 220.

Desta feita, o indeferimento do pleito é medida que se impõe.

III - CONCLUSÃO: Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por indeferir o pleito de credenciamento do Instituto Técnico de Educação de Brasília – Unidade Ceilândia, situado na QNN 31, Lotes I/J, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Técnico de Educação de Brasília EIRELI - ME, com sede no SHIGS Quadra 702, Conjunto C, Salas 303 a 307, Brasília – Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 16 de abril de 2019.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP e em Plenário em 16/4/2019

WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO Conselheiro no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal